



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

LEI Nº 4.855/2021

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

EMENTA: Autoriza aporte financeiro para pagamento da 2ª parcela da folha do 13º (décimo terceiro) salário aos servidores da AESGA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1°. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, em razão da crise causada pela pandemia, a realizar um aporte financeiro para pagamento da 2ª parcela da folha do 13º (décimo terceiro) salário referente ao ano de 2021 dos servidores integrantes do quadro de pessoal da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns - AESGA.
- § 1º O valor do aporte corresponde ao valor máximo de R\$ 417.051,79 (quatrocentos e dezessete mil, cinquenta e um reais e setenta e nove centavos) repassados em parcela única, até o dia 30 de novembro de 2021.
- § 2º A AESGA encaminhará para a Secretaria de Finanças do Município, até o dia 31 de dezembro de 2021, a comprovação do pagamento efetuado aos servidores, a título de folha de pagamento de 13º, como forma de prestação de contas dos valores aportados.
- Art. 2°. A Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns AESGA em contrapartida ao disposto no § 1º obrigar-se-á à prestação dos seguintes serviços e atividades junto a Prefeitura Municipal de Garanhuns, sendo eles:
- I capacitação para os professores e funcionários da Secretaria de Educação do Município de Garanhuns, abrangendo as áreas de didática e gestão, podendo ser uma turma por semestre com 50 (cinquenta) servidores;
- II oferta do curso de tecnólogo de gestão hospitalar aos servidores indicados pela Secretaria de Saúde do Município de Garanhuns, podendo ser uma turma por semestre com 50 (cinquenta) servidores:
- III capacitação de formação continuada para guardas municipais de Garanhuns, podendo ser uma turma por semestre com 50 (cinquenta) servidores;
- IV implantação do serviço do Núcleo Jurídico Itinerante, junto à Secretaria de Ação Social e Direitos Humanos do Município de Garanhuns;
- V parceria entre a Prefeitura Municipal de Garanhuns através das Secretarias de Infraestrutura, Obras e Servicos Públicos; e, Assistência Social e Direitos Humanos com os Núcleos de Engenharia e Arquitetura da AESGA para apoio e elaboração de projetos de moradia populares;





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

 VI – cessão de uso dos espaços pertencentes à AESGA (salas de aula, auditório, quadra de esportes).

Parágrafo Único - As contrapartidas descriminadas neste artigo serão executadas durante o exercício de 2022.

- Art. 3º. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar os termos desta Lei mediante Decreto do Poder do Executivo.
 - Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Celso Galvão, em 15 de dezembro de 2021.

SWALDO RODRIGUES ALBINO Prefeito

Publicado por:

Paulo Sérgio Matos de Almeida Código Identificador: A69722F8

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 4.858/2021

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

EMENTA: Altera a redação da Lei Ordinária Municipal nº 3.917, de 19 de junho de 2013, modificada pela Lei Ordinária Municipal nº 4.755, de 29 de março de 2021 (D.O.M. 30.03.2021), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. O caput e o § 3° do art. 1°, da Lei Ordinária Municipal nº 3.917, de 19 de junho de 2013 - modificada pela Lei Ordinária Municipal nº 4.755, de 29 de março de 2021 (D.O.M. 30.03.2021) passam a vigorar com a seguinte redação:



assinado por: idUser

. Fica instituído, sob a gestão da Autarquia Municipal de Superior de Garanhuns-AESGA, o PROGRAMA GA-INS UNIVERSITÁRIO - PROGUS, destinado à concessão de nto e sessenta) bolsas de estudo integrais para alunos do Superior da Autarquia Municipal de Ensino Superior de

ins, sendo 40 (quarenta) bolsas destinadas, exclusivamente, alunos do Curso de Educação Física e as 120 (cento e vinte)

Sanda atunos do Curso de Educação Física e as 120 (cento e vinte)

Consessas para os demais cursos oferecidos na IES (NR).

Consessas para os demais cursos oferecidos na IES (NR).

Consessas para os demais cursos oferecidos na IES (NR).

Consessas para os demais cursos oferecidos na IES (NR).

Consessas para os demais cursos oferecidos na IES (NR).

Consessas para os demais cursos oferecidos na IES (NR).

gcaput deste artigo corresponderão a 160 (cento e sessenta) integrais son valores de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais) (NR).

Servicio de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais) (NR).

Servicio de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais) (NR).

Servicio de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais) (NR).

Servicio de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais) (NR).

Servicio de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais) (NR).

Servicio de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais) (NR).

Servicio de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais) (NR). Sos dispositivos citados abaixo, com a seguinte redação:

3(AC).

Parágrafo Único. Para fins do disposto no inciso V deste artigo, na chipótese do(a) beneficiário(a) ser menor de idade a comprovação de esidência e domicílio no Município de Garanhuns será dos seus Bascendentes de 1º (primeiro) grau (AC).

<u>[...]"</u>

- Art. 3°. O caput do art. 6°, da Lei Ordinária Municipal nº 3.917, de 19 de junho de 2013 - modificada pela Lei Ordinária Municipal nº 4.755, de 29 de março de 2021 (D.O.M. 30.03.2021) - passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 6°. O beneficiário do PROGUS, obrigar-se-á à prestação de atividades educativas na Prefeitura Municipal ou em suas Autarquias, sob a supervisão docente" (NR).
- Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 15 de dezembro de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO

Prefeito

Publicado por: Paulo Sérgio Matos de Almeida Código Identificador: 20F470C6

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 4.855/2021

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

EMENTA: Autoriza aporte financeiro para pagamento da 2ª parcela da folha do 13º (décimo terceiro) salário aos servidores da AESGA, e dá outras providências.

- O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
- Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, em razão da crise causada pela pandemia, a realizar um aporte financeiro para pagamento da 2ª parcela da folha do 13º (décimo terceiro) salário referente ao ano de 2021 dos servidores integrantes do quadro de pessoal da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns - AESGA.
- § 1º O valor do aporte corresponde ao valor máximo de R\$ 417.051,79 (quatrocentos e dezessete mil, cinquenta e um reais e setenta e nove centavos) repassados em parcela única, até o dia 30 de novembro de 2021.
- § 2º A AESGA encaminhará para a Secretaria de Finanças do Município, até o dia 31 de dezembro de 2021, a comprovação do pagamento efetuado aos servidores, a título de folha de pagamento de 13°, como forma de prestação de contas dos valores aportados.
- Art. 2°. A Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns AESGA em contrapartida ao disposto no § 1º obrigar-se-á à prestação dos seguintes serviços e atividades junto a Prefeitura Municipal de Garanhuns, sendo eles:
- I capacitação para os professores e funcionários da Secretaria de Educação do Município de Garanhuns, abrangendo as áreas de didática e gestão, podendo ser uma turma por semestre com 50 (cinquenta) servidores;
- II oferta do curso de tecnólogo de gestão hospitalar aos servidores indicados pela Secretaria de Saúde do Município de Garanhuns, podendo ser uma turma por semestre com 50 (cinquenta) servidores;
- III capacitação de formação continuada para guardas municipais de Garanhuns, podendo ser uma turma por semestre com 50 (cinquenta) servidores;
- IV implantação do serviço do Núcleo Jurídico Itinerante, junto à Secretaria de Ação Social e Direitos Humanos do Município de Garanhuns:
- V parceria entre a Prefeitura Municipal de Garanhuns através das Secretarias de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos; e, Assistência Social e Direitos Humanos com os Núcleos de Engenharia e Arquitetura da AESGA para apoio e elaboração de projetos de moradia populares;

VI – cessão de uso dos espaços pertencentes à AESGA (salas de aula, auditório, quadra de esportes).

Parágrafo Único - As contrapartidas descriminadas neste artigo serão executadas durante o exercício de 2022.

- Art. 3°. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar os termos desta Lei mediante Decreto do Poder do Executivo.
- Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Celso Galvão, em 15 de dezembro de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO

Prefeito

Publicado por: Paulo Sérgio Matos de Almeida Código Identificador:0265FC4B

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 4.859/2021

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

EMENTA:Institui o Programa de Pagamentos e Parcelamentos de Mensalidades, Taxas Requerimentos e Multas no âmbito da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns (AESGA), e dá outras providências.

- O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
- Art. 1°. Esta lei institui no âmbito da Autarquia do Ensino Superior inhuns-AESGA, o programa de parcelamento de débitos es as mensalidades, taxas de requerimentos e multas de a, para os alunos ativos e inativos.
 - ifo Único Consideram-se inativos, os discentes que se
- m com matricula inativa na instituição, aos quais poderão ser capticados os percentuais previstos no artigo seguinte.

 2°. Os débitos referentes as mensalidades, taxas de requerimentos e multas da biblioteca, dos alunos inativos, poderão ser Spagos à vista ou parceladamente, com as seguintes reduções apenas Ser 120 Ser juros de mora e multa de mora:

 120 Ser 120 Ser juros de mora e multa de mora:

 120 Ser 120 Ser juros de mora e multa de mora:

 120 Ser 120 Ser juros de mora e multa de juros de mora e multa de mora:
 - intera para pagamento à vista por meio de boleto bancário, cartão de do e cartão de crédito em parcela única.
 - ଥିଲି 50% (cinquenta por cento) de redução de juros de mora e multa de Emera para pagamento de 1 + 5 (um mais cinco) parcelas divididas em aboretos bancários, ou em até 8 (oito) parcelas por meio de cartão de ≦crédito;
 - ©III − 30% (trinta por cento) de redução de juros de mora e multa de mora para pagamento de 1 + 5 (um mais cinco) parcelas divididas em ĕboletos bancários, ou em até 12 (doze) parcelas por meio de cartão de erédito;
 - 1º Os alunos formandos somente terão acesso aos descontos Enformados nos incisos II e III por meio de pagamento de cartão de Scrédito.
 - 2º Seja qual for a opção do parcelamento, o valor de cada parcela paño poderá ser inferior a R\$ 150.00 (Cento e cinquenta reais).
 - S 3º Os participantes de parcelamentos vigentes poderão renegociar suas dívidas com os benefícios e condições estatuídos nos incisos I, II e III quando em atraso superior a 02 (duas) parcelas.
 - § 4º As reduções previstas neste artigo não são cumulativas com qualquer outra redução admitida para o mesmo ou outro parcelamento.
 - § 5° A opção pelos parcelamentos previstos nos incisos I, II e III, deste artigo, se dará mediante assinatura de Instrumento Particular de Confissão de Dívida presencialmente, antes da emissão de qualquer boleto bancário.
 - § 6° O boleto de matrícula somente será emitido após o prévio retorno bancário, com prazo de até 5 dias úteis após o pagamento da

- dívida. Em seguida, conta-se o prazo de mais 1 dia útil para o boleto da matrícula estar disponível para pagamento em rede bancária.
- § 7° O valor do débito deverá ser devidamente atualizado na data do seu pagamento ou parcelamento.
- § 8° Em caso de débito em que já houver sido protocolada a Ação de Execução, havendo negociação com parcelamento, será requerida a suspensão do processo pelo período do parcelamento da dívida, ou sua extinção em caso de pagamento à vista.
- Art. 3º. A negociação de débitos para alunos vinculados no semestre anterior, só podem ocorrer nos seguintes termos:
- I Primeira Negociação 30% (trinta por cento) do valor total do débito como entrada + 5 (cinco) parcelas divididas em boletos bancários, com prazo máximo de vencimento até o último mês do exercício financeiro, nas negociações para rematrícula do segundo semestre, ou o valor total em 12 (doze) parcelas por meio do cartão de crédito.
- II Segunda Negociação 50% (cinquenta por cento) do valor total do débito como entrada + 5 (cinco) parcelas divididas em boletos bancários, com prazo máximo de vencimento até o último mês do exercício financeiro, nas negociações para rematrícula do segundo semestre, ou o valor total em 12 (doze) parcelas por meio do cartão de
- III Terceira Negociação 70% (setenta por cento) do valor total do débito como entrada + 5 (cinco) parcelas divididas em boletos bancários, com prazo máximo de vencimento até o último mês do exercício financeiro, nas negociações para rematrícula do segundo semestre, ou o valor total em 12 (doze) parcelas por meio do cartão de crédito.
- § 1º Seja qual for a opção do parcelamento, o valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 150.00 (Cento e cinquenta reais).
- § 2º Os participantes de parcelamentos vigentes poderão renegociar suas dívidas com os benefícios e condições estatuídos nos incisos I, II e III quando em atraso superior a 2 (duas) parcelas.
- § 3º As reduções previstas neste artigo não são cumulativas com qualquer outra redução admitida para o mesmo ou outro parcelamento.
- § 4° A opção pelos parcelamentos previstos nos incisos I, II e III, deste artigo, se dará mediante assinatura de Instrumento Particular de Confissão de Dívida presencialmente, antes da emissão de qualquer boleto bancário.
- § 5° O boleto de matrícula somente será emitido após o prévio retorno bancário, com prazo de até 5 dias úteis após o pagamento da dívida. Em seguida, conta-se o prazo de mais 1 dia útil para o boleto da matrícula estar disponível para pagamento em rede bancária.
- § 6° O valor do débito deverá ser devidamente atualizado na data do seu pagamento ou parcelamento.
- § 7° Em caso de débito em que já houver sido protocolada a Ação de Execução, havendo negociação com parcelamento, será requerida a suspensão do processo pelo período do parcelamento da dívida, ou sua extinção em caso de pagamento à vista.
- Art. 4°. As modalidades de parcelamento previstas neste programa abrangem os débitos relativos as mensalidades, taxas de requerimento e multas de biblioteca, de alunos, ajuizados ou a ajuizar, bem como aqueles objetos de parcelamento anterior.
- § 1º O parcelamento dos débitos que por ventura estejam com exigibilidade suspensa em virtude de demanda judicial, só serão firmados com a desistência irrevogável da ação, pelo discente, sobre as quais se fundamentem o contencioso nos processos judiciais.